



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Ofício nº 100/2017 - GABDESPA

Fortaleza, 09 de outubro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
FÁBIO HILUY MOREIRA
Membro da Comissão do Concurso de Cartórios do Estado do Ceará

Prezado membro,

Venho, através deste instrumento, encaminhar as propostas apresentadas até a presente data pelas empresas que mostraram interesse em participar da elaboração do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado do Ceará, sendo estas: **IESES** – Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul, Florianópolis – SC; **IBFC** - Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação, Taboão da Serra – SP; **IBADE** – Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo, Niterói – RJ; **IBRAE** – Instituto Brasileiro de Educação, Brasília/DF.

Informo que estamos aguardando o envio da proposta do **CESPE** - Centro de Seleção de Promoção de Eventos, Brasília/DF, o qual foi dado o prazo final e improrrogável do dia 13/10/2017 (sexta-feira).

Ressalto que na avaliação das empresas, devem ser observados os seguintes critérios:

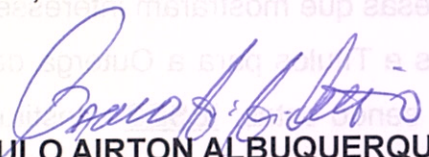
- 1) Expertise da Instituição na realização de concursos que versem sobre a matéria de cartórios.

- 2) Segurança na elaboração das provas em todas as fases constantes no Termo de Referência.
- 3) Qualificação da Banca - elaboração das provas com a comprovação de experiência em concurso de cartórios.
- 4) Qualificação da Equipe Técnica (professores com mestrado ou doutorado).
- 5) Viabilidade do custo operacional, incluindo todas as fases do concurso.
- 6) Condições finais para contratação (certidões fiscais).

Diante da análise de tais critérios, solicito que V. Senhoria, na qualidade de membros desta Comissão, elabore um parecer qualificando cada Instituição e proposta apresentada, de acordo com os requisitos ressaltados acima, devendo ser apresentado na próxima reunião, dia 20/10/2017.

Certo do ponto atendimento, sirvo-me da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Desembargador